



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 51848/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Diamante

DATA DE ENTRADA: 23/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00048/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços especializados em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS), com disponibilização de plataforma digital para acompanhamento de indicadores, além da hospedagem do sistema e-SUS PEC online, incluindo suporte técnico, treinamento e reuniões trimestrais. A contratação tem por finalidade apoiar o Município de Diamante-PB na qualificação da APS, no cumprimento das exigências do cofinanciamento federal (Portaria nº 3.493/2024) e na maximização dos recursos federais destinados à saúde municipal, que o obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

INTERESSADOS: Francisco Jeanio Pereira Franco
Hermes Manguiera Diniz Filho



A eSUS Feedback presta serviço especializado em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS). Essas ações contribuem diretamente para acompanhar a qualidade da assistência à população municipal, atender aos requisitos do Cofinanciamento Federal na APS (Portaria 3493) e maximizar os recursos federais destinados ao município.

1 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezado(a) Gestor(a) Municipal de Saúde de **DIAMANTE – PB**, a gestão da saúde pública é desafiadora, tornando-se essencial adotar soluções inteligentes que otimizem a busca ativa, o monitoramento e a avaliação das ações e serviços ofertados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). A nossa proposta auxilia na conformidade com os requisitos do cofinanciamento federal da APS.

Nesse contexto, apresentamos uma proposta inovadora e eficaz para Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na APS. Esta solução não apenas aprimorará a qualidade dos serviços prestados, mas também fornecerá dados valiosos para auxiliar na tomada de decisões estratégicas diárias pelos gestores e profissionais de saúde.

O cofinanciamento federal da APS garante que o município não vai perder recursos, pelo menos no período de transição (maio de 2024 a abril de 2025). Após esse intervalo, o desempenho municipal vai interferir diretamente no valor mensal e anual que o município vai receber. A projeção é de que o município possa ganhar ou perder um valor de até **R\$ 44.265,36** no repasse mensal ou até **R\$ 531.184,32** no repasse anual após o período de transição. Esse valor representa a diferença entre o desempenho "**ÓTIMO**" e o desempenho "**REGULAR**" que o município pode alcançar nos componentes de qualidade, vínculo e acompanhamento. A realização de M & A na APS torna-se indispensável para monitorar e avaliar e, assim, evitar a perda de recursos federais para a APS.

Estamos confiantes de que esta proposta trará benefícios significativos para a gestão de saúde do município, elevando o padrão de atendimento e garantindo um uso mais eficiente dos recursos disponíveis na APS.

1.1 Desempenho do município

O desempenho municipal (qualidade, vínculo e acompanhamento) será avaliado de acordo com classificações qualitativas (**REGULAR, SUFICIENTE, BOM ou ÓTIMO**). Esta avaliação terá um impacto direto e significativo no valor total dos recursos recebidos mensalmente e anualmente no cofinanciamento federal da APS.

Durante o período de transição (maio de 2024 até abril de 2025), o município de **DIAMANTE - PB**, está classificado como "**BOM**". Pode ser que em maio de 2025, na primeira classificação oficial, receba um "**REGULAR**", se não iniciar desde já ações voltadas a atender os requisitos estabelecidos na Portaria nº 3493. A classificação "**REGULAR**" faria com que o município tivesse recursos federais reduzidos nos repasses mensais para a APS.

Para garantir que o município não venha a perder recursos, recomenda-se iniciar ações de M & A na APS de acordo com as recomendações do cofinanciamento federal da APS.

Considerando que, de acordo com o desempenho municipal (qualidade, vínculo e acompanhamento), a classificação muda, impactando no valor recebido em cada mês e no ano. Apresentam-se na sequência, os cenários para serem analisados.

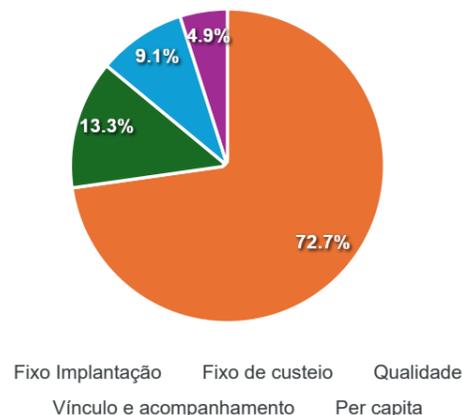
1.1.1 Regular

Se o desempenho municipal for classificado como "**REGULAR**", o quadro 1 e o Gráfico 1 demonstram a simulação dos valores que serão repassados **mensalmente** por componente ao município. Este cenário representa o menor valor possível que o município pode receber no cofinanciamento da APS.

QUADRO 1, GRÁFICO 1 – VALORES E PERCENTUAIS NA HIPÓTESE DE DESEMPENHO MUNICIPAL “REGULAR”.

DESCRIÇÃO	VALOR
Fixo de Implantação	R\$ 0,00
Fixo de Custeio	R\$ 48.000,00
Vínculo e acompanhamento	R\$ 6.000,00
Qualidade	R\$ 8.755,14
Per capita	R\$ 3.225,89
Total	R\$ 65.981,03

Fonte: Autoria própria, abril/2025



É importante lembrar que, se o recurso estiver suspenso, esse valor pode ser ainda menor. Portanto, realizar o monitoramento e avaliação mensalmente, vai ajudar a atender aos requisitos estabelecidos e também evitar as suspensões de recursos federais para a APS municipal.

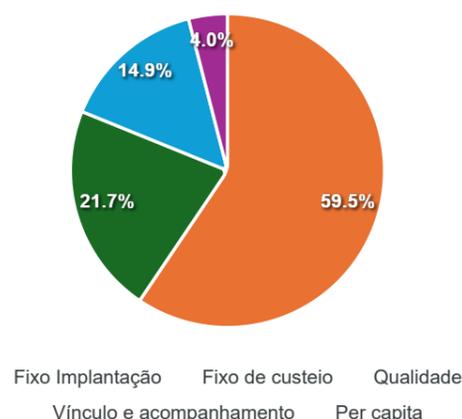
1.1.2 Suficiente

Na hipótese do desempenho municipal ser “**SUFICIENTE**”, o quadro 2 e o gráfico 2 apresentam simulação dos valores a serem repassados por componente **mensalmente (a cada mês)** ao município no cofinanciamento federal da APS.

QUADRO 2, GRÁFICO 2 – VALORES E PERCENTUAIS NA HIPÓTESE DE DESEMPENHO MUNICIPAL "SUFICIENTE".

DESCRIÇÃO	VALOR
Fixo de Implantação	R\$ 0,00
Fixo de Custeio	R\$ 48.000,00
Vínculo e acompanhamento	R\$ 12.000,00
Qualidade	R\$ 17.510,25
Per capita	R\$ 3.225,89
Total	R\$ 80.736,14

Fonte: Autoria própria, abril/2025



A classificação “**SUFICIENTE**”, também pode fazer o município perder recursos federais destinados à APS.

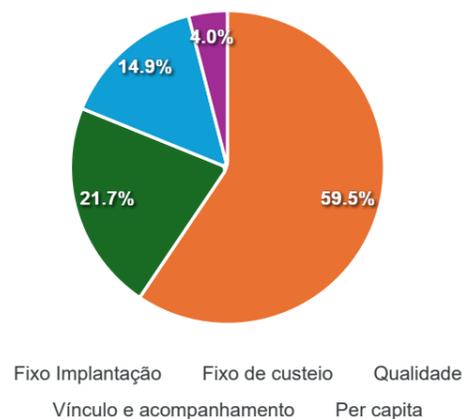
1.1.3 Bom

Na hipótese do desempenho municipal ser “**BOM**”, o quadro 3 e o gráfico 3 apresentam simulação dos valores a serem repassados por componente **mensalmente (a cada mês)** ao município no cofinanciamento federal da APS.

QUADRO 3, GRÁFICO 3 – VALORES E PERCENTUAIS NA HIPÓTESE DE DESEMPENHO MUNICIPAL "BOM".

DESCRIÇÃO	VALOR
Fixo de Implantação	R\$ 0,00
Fixo de Custeio	R\$ 48.000,00
Vínculo e acompanhamento	R\$ 18.000,00
Qualidade	R\$ 26.265,39
Per capita	R\$ 3.225,89
Total	R\$ 95.491,28

Fonte: Autoria própria, abril/2025



A classificação “**BOM**”, é bom para o município, pois será considerada automaticamente no período de maio de 2024 a abril de 2025 (período de transição) e o município, provavelmente, não perde recursos federais na APS, mas ainda não é ótimo ter apenas a classificação “**BOM**”.

Recomenda-se que as ações de gestores e profissionais de saúde da APS no território estejam alinhadas pelo objetivo de conseguir a classificação “**ÓTIMO**” que representa o máximo de desempenho conforme o novo modelo de cofinanciamento federal da APS.

1.1.4 Ótimo

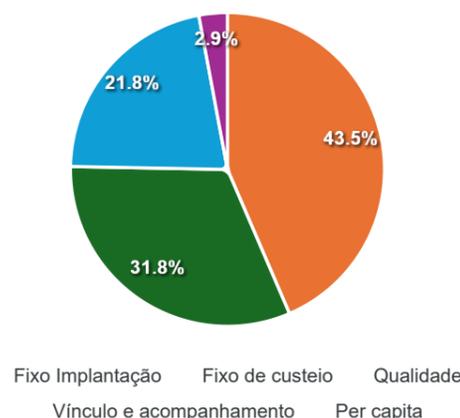
Esse será o desempenho que todos, equipe gestora e profissionais de saúde (eSF, ACS, eAP, eSB e eMulti), devem perseguir como objetivo nos municípios.

O Quadro 4 e o Gráfico 4 apresentam simulação dos valores a serem repassados por **componente mensalmente (a cada mês)** ao município no cofinanciamento federal da APS, quando o desempenho for “**ÓTIMO**”.

O objetivo do município é maximizar o recebimento dos recursos federais na Atenção Primária à Saúde (APS) e, com isso, garantir com qualidade a oferta das ações e serviços de saúde para a população em seu território.

QUADRO 4, GRÁFICO 4 – VALORES E PERCENTUAIS NA HIPÓTESE DE DESEMPENHO MUNICIPAL “ÓTIMO”.

DESCRIÇÃO	VALOR
Fixo de Implantação	R\$ 0,00
Fixo de Custeio	R\$ 48.000,00
Vínculo e acompanhamento	R\$ 24.000,00
Qualidade	R\$ 35.020,50
Per capita	R\$ 3.225,89
Total	R\$ 110.246,39



Fonte: Autoria própria, abril/2025

“Não se gerencia o que não se mede, não se mede o que não se define e não se define o que não se entende, ou seja, não há sucesso no que não se monitora, avalia, intervém e gerencia”, esta citação é, regularmente, atribuída ao estatístico William Edwards Deming e nos diz que é preciso conhecer, definir, monitorar, avaliar, enfim, gerenciar para ter sucesso.

Complementando, CONASEMS (2024), ressalta a necessidade de realizar monitoramento e avaliação com a utilização de ferramentas de informática confiáveis como forma de melhorar a assistência à população e consequentemente atender aos requisitos estabelecidos no novo modelo de cofinanciamento federal da APS.

Portanto, o uso do monitoramento e avaliação integrado ao processo de trabalho dos profissionais de saúde em equipe atuando de forma estratégica (eSF, ACS, eAP, eSB e eMulti) pode ajudar no objetivo de conseguir a classificação de desempenho “**ÓTIMO**” para as equipes e para o município.

1.1.5 Análise dos cenários

O Quadro 5 contém de forma consolidada **mensalmente (a cada mês)** uma comparação dos valores recebidos no modelo anterior e no cofinanciamento federal da APS. Nele, recomenda-se observar, especialmente se conforme o desempenho, o município tem aumento ou redução de repasses federais na APS. Valores negativos (com sinal de menos -) representam diminuição do valor em relação ao modelo de financiamento anterior.

No cenário de pior desempenho, “**REGULAR**”, o município recebe o valor de **R\$ 65.981,03** e no cenário de melhor desempenho, “**ÓTIMO**”, o município recebe o valor de **R\$ 110.246,39**. A diferença de **R\$ 44.265,36** está relacionada aos componentes de vínculo e acompanhamento e qualidade que são os valores variáveis do cofinanciamento federal na APS.

Portanto, para não perder recursos federais na APS, que pode acontecer se o desempenho for **“REGULAR”** ou **“SUFICIENTE”**, faz-se necessário trabalhar para um desempenho **“ÓTIMO”** em cada equipe e conseqüentemente a nível municipal.

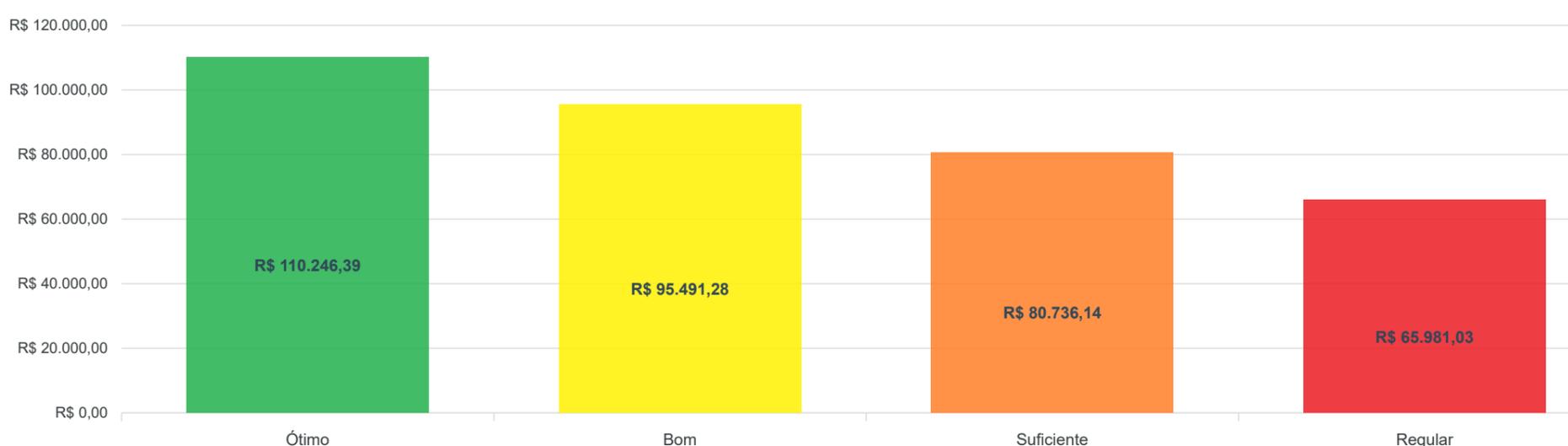
QUADRO 5 - COMPARAÇÃO DE VALORES COM MODELO ANTERIOR EM TODOS OS CENÁRIOS DE DESEMPENHO MUNICIPAL COM BASE NO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA APS.

RECEBIA	DESEMPENHO	PASSA A RECEBER	AUMENTOU	AUMENTOU (%)
R\$ 77.231,51	Ótimo	R\$ 110.246,39	R\$ 33.014,88	42.75%
R\$ 77.231,51	Bom	R\$ 95.491,28	R\$ 18.259,77	23.64%
R\$ 77.231,51	Suficiente	R\$ 80.736,14	R\$ 3.504,63	4.54%
R\$ 77.231,51	Regular	R\$ 65.981,03	R\$ -11.250,48	-14.57%

Fonte: Autoria própria, abril/2025

No Gráfico 5, pode-se observar que o valor de R\$ 44.265,36 representa o quanto o município **pode perder por mês** entre a classificação **“ÓTIMO”** e a classificação **“REGULAR”**.

GRÁFICO 5 - TOTAL MENSAL DE RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA APS POR CLASSIFICAÇÃO



Fonte: Autoria própria, abril/2025

No Gráfico 6, pode-se observar que o valor de R\$ 531.184,32 representa o quanto o município **pode perder por ano** entre a classificação **“ÓTIMO”** e a classificação **“REGULAR”**.

GRÁFICO 6 - TOTAL ANUAL DE RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA APS POR CLASSIFICAÇÃO



Fonte: Autoria própria, abril/2025

Espera-se que essas informações sobre os 4 (quatro) possíveis cenários de desempenho e seu impacto nos repasses mensais e anuais de recursos federais para a APS de DIAMANTE – PB, possam ajudar no planejamento das ações.



e-SUS PEC ONLINE

Colocar seu e-SUS PEC na nuvem para ser acessado via internet, estando disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os benefícios são:

1. O backup é feito diariamente, automaticamente e disponibilizado para a Secretaria Municipal de Saúde. Com isso o município garante a segurança das informações e mantém os dados sempre em posse da gestão municipal;
2. Envio de dados para o SISAB automático conforme processo de agendamento do e-SUS PEC. Como o servidor fica ligado 24 horas por dia, 7 dias por semana, então não corre o risco dos dados não serem processados;
3. Atualização da última versão do e-SUS PEC em tempo oportuno para que o município e as equipes não percam as melhorias que estão sempre sendo lançadas;
4. O acesso acontece por meio de link personalizado com o nome do município, diamantepb.com.br;
5. A instalação dos e-SUS PEC em servidor online leva em consideração os requisitos mínimos do sistema disponibilizados pelo Ministério da Saúde;
6. Os ACS que usam o e-SUS Território podem sincronizar seus dados de qualquer lugar que tenha internet e podem fazer isso todo dia. Assim, não correrá o risco de perder dados por passar uma semana sem sincronizar ou ter que sempre ir a um lugar fixo para realizar a sincronização. Essa ação contribui para a melhoria da Capitação Ponderada;
7. Os demais aplicativos (e-SUS Atividade Coletiva, e-SUS AD, e-SUS Vacinação e Gestão e-SUS APS) podem ser sincronizados de qualquer lugar com acesso a internet. Isso facilita o trabalho e diminui as perdas de informação em virtude da dificuldade ou impossibilidade de sincronização dos dados desses aplicativos com o servidor e-SUS PEC;
8. O Registro tardio de informações pode ser realizado de qualquer computador com acesso a internet. Isso aumenta a possibilidade para não perder registros de informações, uma vez que os profissionais da equipe não ficam dependentes apenas dos computadores de seu ambiente de trabalho para a digitação desses atendimentos. Isso contribui para melhorar os resultados dos indicadores do Cofinanciamento federal 2024;
9. Base de dados unificada, ou seja, um único cadastro por paciente e um único prontuário por paciente permite o cuidado continuado ao paciente e sua família, uma vez que ao comparecer a diversas UBS dentro do município, o cidadão ou cidadã não terá um cadastro e um prontuário em cada UBS, mas sim um Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), onde todos os profissionais da APS poderam acompanhar o que foi realizado anteriormente e dar continuidade no cuidado ao cidadão ou cidadã. Isso acaba com o problema, por exemplo do médico da equipe A ao atender um cidadão não poder visualizar o seu histórico, pois os registros estão na equipe B;
10. O PEC unificado também facilita diante da necessidade de entregar os registros impressos para os pacientes;
11. É a garantia da unificação dos cadastros do cidadão ou cidadã, uma vez que a recomendação atual é registrar com o CPF e os profissionais não precisarão ficar atualizando um cadastro por UBS, mas sim o cadastro municipal;
12. Colocar o e-SUS PEC online é sair da lógica de sistema da equipe para sistema do município, onde todas as equipes o acessam e fazem o cuidado continuado de todos os cidadãos e cidadãs assistidos no município

Em suma, e-SUS PEC Online pode ser acessado de qualquer computador com acesso a internet, manter a segurança dos dados com backups em nuvem, unificar as bases de dados do e-SUS PEC que o município tem, manter o envio de dados sempre em dias, contribuir para a economia do município, uma vez que reduz custos com manutenção de servidores físicos (energia elétrica, refrigeração, recursos humanos para manutenção e software), melhorar os resultados do Cofinanciamento federal 2024, dentre outros.



2 ESUS FEEDBACK

O eSUS Feedback www.esusfeedback.com.br é um app que atende as necessidades de modernização na Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na APS, inclusive para acompanhar a Capitação Ponderada, Ações Estratégicas, Pagamentos por Desempenho e outros programas estratégicos, os quais fazem parte do Cofinanciamento federal 2024.

O eSUS Feedback apresenta as seguintes funcionalidades e requisitos:

1. Pode ser executado e/ou acessado em smartphones com Android, Iphone ou computadores com navegador atualizado e acesso à internet;
2. Os profissionais de saúde e gestores podem consultar e visualizar cidadãos e seus atendimentos, desde que eles estejam sob seus cuidados;
3. Permite o monitoramento dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde;
4. Possibilita o acompanhamento das pessoas visitadas por Agente Comunitário de Saúde;
5. Tem capacidade para o monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea;
6. Viabiliza o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa Informatiza APS;
7. Auxilia gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território;
8. Disponibiliza painel de gestão que pode ser acessado pelas principais tecnologias (computador, smartphone/iphone) utilizando o sistema operacional Linux, Windows, MAC OS, IOS ou Android com navegador de internet atualizado;
9. Permite a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;
10. Mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;
11. Lista os cidadãos não vinculados aos Agentes Comunitários de Saúde dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;
12. Identifica os cidadãos com possível CNS inválido ou com falta de CPF no Cadastro Individual (Ficha completa e Ficha reduzida);
13. Monitora o envio de dados pelo registro das Visitas Domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde para o sistema e-SUS PEC ou Centralizador;
14. Cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC ou Centralizador e SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde;
15. Identifica os cidadãos com menos de 2 anos que estão com vacinas atrasadas;
16. Permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 90 dias;
17. Tem capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes;
18. Possibilidade a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde;
19. Integra-se com o sistema e-SUS PEC ou Centralizador para a importação dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada;
20. Tem ajuda audiovisual por perfil cadastrado explicando sobre a interpretação dos dados que estão em exibição, bem como a resolução de problemas dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;
21. Permite buscas personalizadas para encontrar informações relevantes à tomada de decisão;
22. Pode ser utilizado em qualquer cenário de informatização da APS que o município esteja fazendo uso, inclusive consegue ler dados enviados a partir de sistemas próprios ou sistemas de terceiros.

2.1 SISAB e PEC

O Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB), apresenta resultados tardios em relação às ações em desenvolvimento no município, ou seja, quando não é mais possível, em muitos casos, realizar medidas para evitar as perdas de recursos. Cumpre ainda destacar que o SISAB, em razão da quantidade de acessos, fica, por muitas vezes, indisponível em horário comercial.

O Prontuário Eletrônico do Cidadão, e-SUS PEC ou Centralizador não traz resposta em tempo oportuno para as principais perguntas dos gestores e profissionais de saúde a respeito do vínculo, acompanhamento e o componente de qualidade, bem como visitas domiciliares e outras ações que são requisitos do cofinanciamento federal da APS.

São muitas perguntas a serem respondidas diariamente com o objetivo de apresentar resumos e resultados quantitativos e qualitativos que podem ajudar profissionais de saúde e gestores municipais na tomada de decisão.

2.2 Teste o eSUS Feedback

Nós, que trabalhamos com análise de dados em saúde, estamos oferecendo a você a oportunidade de testar o app eSUS Feedback, juntamente com ou sem uma assessoria especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação em Saúde como estratégia para maximizar o recebimento de recursos federais para a APS municipal no Cofinanciamento federal 2024.

Você pode receber uma demonstração e testar o eSUS Feedback por 30 dias sem custo para a gestão municipal.



3 PLANO DE TRABALHO

Após a decisão municipal de continuar utilizando o app eSUS Feedback, assina-se o contrato entre as partes e continua-se o suporte e treinamento, quando solicitados. Se o município não desejar continuar utilizando o eSUS Feedback, então todos os dados relacionados são deletados no servidor do eSUS Feedback.

Está incluso no suporte:

- Quadrimestralmente, reunião por equipe** ou com a gestão municipal para comunicar os resultados do quadrimestre e trabalhar o eSUS Feedback para as buscas ativas e o monitoramento e avaliação na APS;
- Suporte contínuo (WhatsApp, chat online e Videoconferência pelo google meet) agendadas previamente.



4 PROPOSTA DE PREÇO DOS SERVIÇOS

Esta proposta leva em consideração que o município de **DIAMANTE – PB** possui **3 (três)** equipes de saúde entre eSF e eAP e pretende contratar os serviços descritos na tabela abaixo por período de 11 meses com início em data a ser combinada entre as partes.

SERVIÇOS	*PARCELAS	**EQUIPES	V. POR EQUIPE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
eSUS Feedback	1 + 11	3	R\$ 291,50	R\$ 874,50	R\$ 10.494,00
Plano de trabalho	12	3	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
e-SUS Pec online	12	3	R\$ 216,67	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Total do contrato	12	3	R\$ 508,17	R\$ 1.524,50	R\$ 18.294,00

* A 1ª parcela é faturada com a implantação do(s) serviço(s). Ela visa cobrir custos que se tem para iniciar a oferta do(s) serviço(s). As demais parcelas referem-se a licença para uso dos serviços propostos.

** Até 6 equipes por município, o plano de trabalho, suporte e apoio no uso do eSUS Feedback pode ser realizado direto com os profissionais de saúde das equipes, um técnico responsável pelos ACS e equipe gestora. A partir de 7 equipes por município, o plano de trabalho, suporte e apoio no uso do eSUS Feedback é realizado para a equipe gestora municipal que multiplica, ou seja, conduz com os profissionais.

Essa proposta de prestação de serviço tem validade de 60 dias a contar da data deste documento.

Ibiara – PB, 07 de abril de 2025.

Atenciosamente,

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP nº 58980-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.180.436/0001-48.

E-mail contato@esusfeedback.com.br

Instagram <https://www.instagram.com/biatic>

YouTube <https://www.youtube.com/c/esusfeedback>

Contato/Whatsapp [83 99841-4823](tel:83998414823) / [9 98134-7977](tel:9981347977)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

Data: 26/03/2025

Senhora Secretária,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de serviços especializados em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS), com disponibilização de plataforma digital para acompanhamento de indicadores, além da hospedagem do sistema e-SUS PEC online, incluindo suporte técnico, treinamento e reuniões trimestrais. A contratação tem por finalidade apoiar o Município de Diamante-PB na qualificação da APS, no cumprimento das exigências do cofinanciamento federal (Portaria nº 3.493/2024) e na maximização dos recursos federais destinados à saúde municipal, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Tomando-se por base o que relata a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75º Inciso II, Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, onde se diz: "

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras: "

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Com base na fundamentação acima apresentada, desde que não ultrapassado o valor a que se refere o inciso acima transcrito para contratação do objeto em análise, dentro do mesmo exercício financeiro, esta Assessoria Jurídica, opina pela modalidade de Dispensa de Licitação, observando-se o princípio da publicidade e visando uma mais ampla concorrência entre os interessados, a fim de obtenção de proposta mais vantajosa para o município, recomenda-se um prazo mínimo da convocação dos interessados no sítio eletrônico oficial, de 03 (três) dias úteis.

É o Parecer,

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À

Secretaria municipal de Saúde de Diamante/PB

NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

Vistos etc...

Senhor (a) secretário (a),

Autorizo a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133 e posteriores alterações, bem como o encaminhamento do processo ao setor jurídico e financeiro do município, para verificar da legalidade, da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente, para fins de pagamento para a contratação de serviços especializados em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS), com disponibilização de plataforma digital para acompanhamento de indicadores, além da hospedagem do sistema e-SUS PEC online, incluindo suporte técnico, treinamento e reuniões trimestrais. A contratação tem por finalidade apoiar o Município de Diamante-PB na qualificação da APS, no cumprimento das exigências do cofinanciamento federal (Portaria nº 3.493/2024) e na maximização dos recursos federais destinados à saúde municipal, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, portaria nº 107 de 05 de fevereiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 24 de março de 2025.


Hermes Manguera Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

A
Secretaria municipal de Saúde do Município de Diamante/PB
NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

Em, 24 de março de 2025.

Senhor Prefeito;

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de serviços especializados em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS), com disponibilização de plataforma digital para acompanhamento de indicadores, além da hospedagem do sistema e-SUS PEC online, incluindo suporte técnico, treinamento e reuniões quadrimestrais. A contratação tem por finalidade apoiar o Município de Diamante-PB na qualificação da APS, no cumprimento das exigências do cofinanciamento federal (Portaria nº 3.493/2024) e na maximização dos recursos federais destinados à saúde municipal.

Sem mais para o momento reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gleyza Sadya Martins de Sales
Secretaria municipal de Saúde

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Constitucional do município de Diamante/PB
NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 12:05 (doze e cinco) horas do dia 07 (sete) de abril de 2025 (dois mil e vinte cinco), na sala de reuniões da Comissão Municipal de Compras, da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, localizada na Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante - PB, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2022, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela portaria nº 107 de 005 de fevereiro de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº **048/2025.**, que tem como objetivo a contratação de serviços especializados em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS), com disponibilização de plataforma digital para acompanhamento de indicadores, além da hospedagem do sistema e-SUS PEC online, incluindo suporte técnico, treinamento e reuniões trimestrais. A contratação tem por finalidade apoiar o Município de Diamante-PB na qualificação da APS, no cumprimento das exigências do cofinanciamento federal (Portaria nº 3.493/2024) e na maximização dos recursos federais destinados à saúde municipal, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar toda as propostas de preço apresentada pelo interessado, sendo ele **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.180.436/0001-48, situada na Rua ANTONIO FERREIRA RAMALHO, 43, sala 01, Ibiarinha, Ibiara - PB, com valor global de R\$ 13.720,50 (treze mil e setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), com valor mensal de R\$ 1.524,50 (mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).** Depois de verificada a regularidade da documentação do proponente, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa a **VENCEDORA: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.180.436/0001-48, situada na Rua ANTONIO FERREIRA RAMALHO, 43, sala 01, Ibiarinha, Ibiara - PB, com valor global de R\$ 13.720,50 (treze mil e setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), com valor mensal de R\$ 1.524,50 (mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).** Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão do dia 07 de abril de 2025, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Compras do Município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da empresa a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que por ventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação. Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Exmº Srº. Prefeito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Da Conclusão

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2025**, que versa a contratação de serviços especializados em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS), com disponibilização de plataforma digital para acompanhamento de indicadores, além da hospedagem do sistema e-SUS PEC online, incluindo suporte técnico, treinamento e reuniões quadrimestrais. A contratação tem por finalidade apoiar o Município de Diamante-PB na qualificação da APS, no cumprimento das exigências do cofinanciamento federal (Portaria nº 3.493/2024) e na maximização dos recursos federais destinados à saúde municipal, que o obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

Diamante/PB, 07 de abril de 2025,

Francisco Jeanio Pereira Franco
 Francisco Jeanio Pereira Franco
 Agente de contratação

Damião Vieira de França Júnior
 Damião Vieira de França Júnior
 Membro da Comissão

Maria de Alacoque Juvito Manguiera
 Maria de Alacoque Juvito Manguiera
 Membro da Comissão



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Assessor Jurídico do Município de Diamante/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2022, e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo de Dispensa de Licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do Processo de Dispensa Licitatório em questão, qual seja: Processo de **dispensa de Licitação nº 048/2025**. PMD, destinado à contratação de serviços especializados em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS), com disponibilização de plataforma digital para acompanhamento de indicadores, além da hospedagem do sistema e-SUS PEC online, incluindo suporte técnico, treinamento e reuniões quadrimestrais. A contratação tem por finalidade apoiar o Município de Diamante-PB na qualificação da APS, no cumprimento das exigências do cofinanciamento federal (Portaria nº 3.493/2024) e na maximização dos recursos federais destinados à saúde municipal, que o obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº **048/2025**, realizada pela Prefeitura Municipal de Diamante/PB.

O procedimento, ora objetivo deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteado pela Lei 14.133/2022, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Até a data de recebimento e coleta de cotações de preços foram apresentadas cotações pelos seguintes interessados: **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ: **45.180.436/0001-48**, situada na Rua **ANTONIO FERREIRA RAMALHO, 43**, sala 01, Ibiarinha, Ibiara - PB, com valor global de R\$ **13.720,50** (treze mil e setecentos e vinte



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

reais e cinquenta centavos), com valor mensal de R\$ 1.524,50 (mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências forais foram cumpridas, a empresa habilitada cumpriu os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal, e a proposta vencedora foi a de menor preço. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2022.

CONCLUSÃO

Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade Dispensa de Licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Diamante/PB.

Ressalta-se que o preço apresentado na cotação vencedora está dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas pela secretaria competente, tendo por base as consultas de preços anexadas ao processo, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

Diamante/PB, 07 de abril de 2025.

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior
OAB/PB 13.676

À Comissão de Compras.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

Em, 27 de março de 2025.

Informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários e **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento, 02.030 Secretaria de Finanças. 02.040 Secretaria de Saude; 02.041 Fundo Municipal de Saúde;**

ELEMENTO DE DESPESA: 10 301 1007 2106 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS; 10 302 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 301 1001 2087 Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde; 10 301 1007 2077 Manutenção de Outros Programas de saúde – SUS; 10 301 1001 2054 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde – APS; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde;; 3.3.90.35 99 Serviços de Consultoria, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cordialmente,

Isandra Karla de O. M. Diniz
Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA
COTAÇÃO DE PREÇOS

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência à contratação de serviços especializados em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS), com disponibilização de plataforma digital para acompanhamento de indicadores, além da hospedagem do sistema e-SUS PEC online, incluindo suporte técnico, treinamento e reuniões trimestrais. A contratação tem por finalidade apoiar o Município de Diamante-PB na qualificação da APS, no cumprimento das exigências do cofinanciamento federal (Portaria nº 3.493/2024) e na maximização dos recursos federais destinados à saúde municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	Contratação de serviços especializados em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS), com disponibilização de plataforma digital para acompanhamento de indicadores, além da hospedagem do sistema e-SUS PEC online, incluindo suporte técnico, treinamento e reuniões trimestrais. A contratação tem por finalidade apoiar o Município de Diamante-PB na qualificação da APS, no cumprimento das exigências do cofinanciamento federal (Portaria nº 3.493/2024) e na maximização dos recursos federais destinados à saúde municipal	mês	09		



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Valor total()

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de fornecer os produtos constantes nesse termo de imediato, após receber a solicitação da Prefeitura de Diamante.
2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os produtos se referem.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos;
7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado conforme realização dos serviços prestados, pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para o fornecimento será de 09 meses com vigência do contrato até 31 de dezembro de 2025 a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por tem*

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente

R\$: _____ (_____)

Data: ____/____/____.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Validade do Orçamento: _____

Empresa:





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/04/2025 às 23:28:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 51848/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Número da Licitação: 00048/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 08/04/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Diamante
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 13.720,50

Fontes de Recursos: Recursos Próprios dos Consórcios (880), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (601), Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (604), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (621), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (622), Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (631), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502), Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (632), Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem (605), Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (633), Operações de Crédito vinculadas à Saúde (634), Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (636), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de serviços especializados em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS), com disponibilização de plataforma digital para acompanhamento de indicadores, além da hospedagem do sistema e-SUS PEC online, incluindo suporte técnico, treinamento e reuniões trimestrais. A contratação tem por finalidade apoiar o Município de Diamante-PB na qualificação da APS, no cumprimento das exigências do cofinanciamento federal (Portaria nº 3.493/2024) e na maximização dos recursos federais destinados à saúde municipal, que o obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 13.720,50

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda

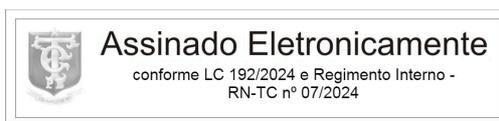
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.180.436/0001-48

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d645d5419bbf3e54c567976cffcdb990
Autorização da autoridade competente	Sim	e67d629b119ba81e2c99ec2720f330d1
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	

Documento	Informado?	Autenticação
Formalização de demanda	Sim	dfe98830f675045ec847d2e424b476c5
Justificativa de preço	Sim	70bbfb131d4f95c395e4050576f46115
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4ac640ce508f0e718dd7067cdaa8ecdf
Previsão Orçamentária	Sim	e711f26ef031e13ea1c6d47d30a84be8
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	fa29a80cc8f2ec2eba3e6ff4eaac677f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda	Sim	e6f9c9119888a907dba7f16db3f44832

João Pessoa, 23 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2025

OBJETO: Contratação de serviços especializados em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS), com disponibilização de plataforma digital para acompanhamento de indicadores, além da hospedagem do sistema e-SUS PEC online, incluindo suporte técnico, treinamento e reuniões trimestrais. A contratação tem por finalidade apoiar o Município de Diamante-PB na qualificação da APS, no cumprimento das exigências do cofinanciamento federal (Portaria nº 3.493/2024) e na maximização dos recursos federais destinados à saúde municipal, que o obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

PARTICIPANTE: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.180.436/0001-48, situada na Rua ANTONIO FERREIRA RAMALHO, 43, sala 01, Ibiarinha, Ibiara - PB.

FUNDAMENTADO: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022.

FONTE DE RECURSO: Ordinários e Programas/Outros.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.720,50 (treze mil e setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), com valor mensal de R\$ 1.524,50 (mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

RATIFICO/HOMOLOGO a decisão, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supramencionados para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 90, caput da Lei 14.133, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 08 de abril de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
 Hermes Mangueira Diniz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ___/2025
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO JUNTO A PREFEITURA DE DIAMANTE-PB, QUE FAZ ENTRE SI A EMPRESA **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ: **45.180.436/0001-48**.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB, inscrita no CNPJ nº 08.942.229/0001-57, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, com CPF nº 930.974.174-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ: **45.180.436/0001-48**, situada na Rua **ANTONIO FERREIRA RAMALHO, 43, sala 01, Ibiarinha, Ibiara - PB**, aqui denominados, **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de serviços especializados em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS), com disponibilização de plataforma digital para acompanhamento de indicadores, além da hospedagem do sistema e-SUS PEC online, incluindo suporte técnico, treinamento e reuniões trimestrais. A contratação tem por finalidade apoiar o Município de Diamante-PB na qualificação da APS, no cumprimento das exigências do cofinanciamento federal (Portaria nº 3.493/2024) e na maximização dos recursos federais destinados à saúde municipal, que o obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	Contratação de serviços especializados em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS), com disponibilização de plataforma digital para acompanhamento de indicadores, além da hospedagem do sistema e-SUS PEC online, incluindo suporte técnico, treinamento e reuniões trimestrais. A contratação tem por finalidade apoiar o Município de Diamante-PB na qualificação da APS, no cumprimento das exigências do cofinanciamento federal (Portaria nº 3.493/2024) e	Mês	09	R\$ 1.524,50	R\$ 13.720,50



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

na maximização dos recursos federais destinados à saúde municipal				
R\$ 13.720,50 (treze mil e setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), com valor mensal de R\$ 1.524,50 (mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025/PMD**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2022, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As prestações de serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação nº 048/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em 07/04/2025 e dirigida a contratante, contendo os valores do fornecimento, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global **R\$ 13.720,50 (treze mil e setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), com valor mensal de R\$ 1.524,50 (mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, com pagamento e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago conforme seu fornecimento ao CONTRATADO.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência até 31 de dezembro de 2025 sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2022).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento, 02.030 Secretaria de Finanças. 02.040 Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde;

ELEMENTO DE DESPESA: 10 301 1007 2106 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS; 10 302 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 301 1001 2087 Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde; 10 301 1007 2077 Manutenção de Outros Programas de saúde – SUs 10 301 1001 2054 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde – APS; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde;; 3.3.90.35 99 Serviços de Consultoria, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções da execução.

c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2022).

f) A contratada terá de realizar o fornecimento deste contrato após receber a solicitação do setor de compras da Prefeitura de Diamante.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidos na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2022).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2022).

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2022, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2022).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2022).



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2022).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2022, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2022), ficando, desde já designado, como Fiscal do presente contrato a Sra. Maria aparecida Barros que exerce o cargo de secretaria de administração.

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Itaporanga/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Diamante (PB), 09 de abril de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E
SERVICOS
LTDA:4518043600014
8

Assinado de forma digital
por ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E SERVICOS
LTDA:45180436000148
Dados: 2025.04.09
16:08:36 -03'00'

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.180.436/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

2ª Testemunha _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 45.180.436/0001-48, situada na Rua ANTONIO FERREIRA RAMALHO, 43, sala 01, Ibiarinha, Ibiara - PB, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025**, para a Contratação de serviços especializados em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS), com disponibilização de plataforma digital para acompanhamento de indicadores, além da hospedagem do sistema e-SUS PEC online, incluindo suporte técnico, treinamento e reuniões quadrimestrais. A contratação tem por finalidade apoiar o Município de Diamante-PB na qualificação da APS, no cumprimento das exigências do cofinanciamento federal (Portaria nº 3.493/2024) e na maximização dos recursos federais destinados à saúde municipal, que o obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 09 de abril de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/____

ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E
SERVICOS
LTDA:45180436000148

Assinado de forma digital
por ESUS FEEDBACK
CONSULTORIA E SERVICOS
LTDA:45180436000148
Dados: 2025.04.09 16:09:40
-03'00'

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.180.436/0001-48



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

OBJETO Contratação de serviços especializados em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS), com disponibilização de plataforma digital para acompanhamento de indicadores, além da hospedagem do sistema e-SUS PEC online, incluindo suporte técnico, treinamento e reuniões quadrimestrais. A contratação tem por finalidade apoiar o Município de Diamante-PB na qualificação da APS, no cumprimento das exigências do cofinanciamento federal (Portaria nº 3.493/2024) e na maximização dos recursos federais destinados à saúde municipal, que o obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.180.436/0001-48, situada na Rua ANTONIO FERREIRA RAMALHO, 43, sala 01, Ibiarinha, Ibiara - PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 13.720,50 (treze mil e setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), com valor mensal de R\$ 1.524,50 (mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 09/04/2025 a 31/12/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 107, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 05 de fevereiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR**
- III. PREGOEIRO: **JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES**
- IV. PREGOEIRO SUBSTITUTO: **FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO**
- V. EQUIPE DE APOIO: a) **DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR**

b) **MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA**

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. **DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO** como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: **DESIGNAR** excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR** como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. **DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO** como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 05 de fevereiro de 2025.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

05 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 107, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 05 de fevereiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- III. PREGOEIRO: JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
- IV. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- V. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

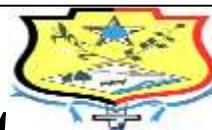
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 05 de fevereiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

10 de abril de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

OBJETO Contratação de serviços especializados em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS), com disponibilização de plataforma digital para acompanhamento de indicadores, além da hospedagem do sistema e-SUS PEC online, incluindo suporte técnico, treinamento e reuniões quadrimestrais. A contratação tem por finalidade apoiar o Município de Diamante-PB na qualificação da APS, no cumprimento das exigências do cofinanciamento federal (Portaria nº 3.493/2024) e na maximização dos recursos federais destinados à saúde municipal, que o obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.180.436/0001-48, situada na Rua ANTONIO FERREIRA RAMALHO, 43, sala 01, Ibiarinha, Ibiara - PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 13.720,50 (treze mil e setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), com valor mensal de R\$ 1.524,50 (mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 09/04/2025 a 31/12/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 107, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 05 de fevereiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR**
- III. PREGOEIRO: **JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES**
- IV. PREGOEIRO SUBSTITUTO: **FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO**
- V. EQUIPE DE APOIO: a) **DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR**

b) **MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA**

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. **DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO** como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: **DESIGNAR** excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR** como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. **DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO** como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 05 de fevereiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

05 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 107, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 05 de fevereiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- III. PREGOEIRO: JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
- IV. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- V. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 05 de fevereiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

Em, 27 de março de 2025.

Informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários e **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento, 02.030 Secretaria de Finanças. 02.040 Secretaria de Saude; 02.041 Fundo Municipal de Saúde;**

ELEMENTO DE DESPESA: 10 301 1007 2106 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS; 10 302 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 301 1001 2087 Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde; 10 301 1007 2077 Manutenção de Outros Programas de saúde – SUS; 10 301 1001 2054 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde – APS; 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 3.3.90.35 99 Serviços de Consultoria, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cordialmente,

Isandra Karla de O. M. Diniz
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA			Protocolo: PBC2500037312		
NIRE : 25200995511			Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE (Sede) 25200995511	CNPJ 45.180.436/0001-48	Data de Ato Constitutivo 07/02/2022	Início de Atividade 07/02/2022		
Endereço Completo Rua ANTONIO FERREIRA RAMALHO, Nº 43, SALA 101, IBIARINHA - Ibiara/PB - CEP 58980-000					
Objeto Social CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA	CPF/CNPJ 056.394.834-58	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA	CPF/CNPJ 018.285.294-60	Participação no capital R\$ 37.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA	CPF/CNPJ 088.003.564-19	Participação no capital R\$ 12.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA	CPF 018.285.294-60	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 01/04/2024	Número 20240621085	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO		Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/02/2025, às 10:28:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código GSENHUT.

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário-Geral



INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512020001724-0**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 25/08/2020, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: eSUS Feedback

Data de publicação: 25/08/2020

Data de criação: 07/07/2020

Titular(es): JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA; FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA; ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Autor(es): FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA; RÔMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA

Linguagem: HTML; JAVA; JAVA SCRIPT; SQL; PHP; CSS; JSON; NODEJS

Campo de aplicação: AD-01; AD-02; IN-02

Tipo de programa: AP-01; AP-02; AV-01; CD-01; FA-01; GI-01; GI-04; UT-01

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

3c38337ebe748338e60c60ca2cec58b71b052af8e681e9ff79bfb8aa3f95a6bc15c1e700aab3bfc24fd65cb0f4712b0421f2d5f3819f54be7d4ac79a16e87e7a

Expedido em: 01/09/2020

Aprovado por:

Carlos Alexandre Fernandes Silva
Chefe da DIPTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.180.436/0001-48
Certidão nº: 8417297/2025
Expedição: 13/02/2025, às 13:58:09
Validade: 12/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.180.436/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.180.436/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/2022
NOME EMPRESARIAL ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESUS FEEDBACK			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO FERREIRA RAMALHO	NÚMERO 43	COMPLEMENTO SALA 101	
CEP 58.980-000	BAIRRO/DISTRITO IBIARINHA	MUNICÍPIO IBIARA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@BIATIC.COM.BR		TELEFONE (83) 9841-4823	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/01/2025** às **08:45:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REQUISITOS CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE

A empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 45.180.436/0001-48, com sede na Rua Antônio Ferreira Ramalho, nº 43, bairro Ibiarinha da cidade de Ibiara – PB, com CEP 58.980-000, neste ato representada por o Sócio-administrador Johny Venícios Carvalho da Silva, portador da RG nº 52.671.191-7 SSP/SP e do CPF sob o nº 018.285.294-60, apresentar documentação comprobatória para realização de processo de contratação na forma da Lei 14.133/21, na forma de INEXIGIBILIDADE, destacando-se o seguinte:

A empresa precificar o valor da contratação de acordo com a quantidade de Equipe de Saúde da família (ESF) e Equipes de Atenção Primária à Saúde (EAP) que o município tem, de acordo com a tabela a seguir:

QUANTIDADE DE EQUIPES	VALOR POR EQUIPE	VALOR TOTAL POR MÊS (Quantidade de equipes multiplicado pelo valor por equipe)
1 a 2	R\$ 323,30	*
3 a 4	R\$ 291,50	*
5 a 6	R\$ 238,50	*
7 a 8	R\$ 217,30	*
9 a 10	R\$ 196,10	*
11 a 15	R\$ 169,60	*
16 a 20	R\$ 148,40	*
21 a 30	R\$ 132,50	*
31 a 40	R\$ 111,30	*
41 a 50	R\$ 106,00	*
51 ou +	R\$ 100,70	*

Atendendo assim a Lei 14.133/21 em seu Art. 23. § 4º:

Vejamos:

“Art 23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

(grifo nosso)

Ficando inclusive a disposição para enviarmos notas fiscais e contratos por inexigibilidades em anexo a este documento.



ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



Atendendo também a Lei 14.133/21 em seu Art. 74, I – “**aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**”.

Atendendo ao também a Lei 14.133/21 em seu Art. 74 V § 2º

Vejam os:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”

(grifo nosso)

Apresentamos em anexo Certificado de Registro de Programa de Computador registrado no INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob o processo N° BR512020001724-0. Como Também Certidão de Exclusividade da ABES – Associação Brasileira das Empresa de Software, conforme em anexo.

Argumentamos ainda que a empresa eSUS Feedback presta serviço especializado em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS). Essas ações contribuem para acompanhar a qualidade da assistência a população municipal, atender aos requisitos do Programa Previne Brasil e maximizar os recursos federais para a APS no município.

O Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB), apresenta resultados tardios em relação às ações em desenvolvimento no município, ou seja, quando não é mais possível, em muitos casos, realizar medidas para evitar as perdas de recursos. Cumpre ainda destacar que o SISAB, em razão da quantidade de acessos, fica, por muitas vezes, indisponível em horário comercial.

O Prontuário Eletrônico do Cidadão, e-SUS PEC ou Centralizador não traz resposta para as principais perguntas dos gestores e profissionais de saúde. A saber:

1. Quem são as mulheres de 25 a 65 anos que estão há mais de 3 anos sem realizar o exame de citológico na APS?
2. Quais são as crianças com menos de 1 ano de idade que ainda não estão imunizadas contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por háemophilus influenza e tipo b e Poliomielite inativada?
3. Quem são os hipertensos que estão há mais de 6 meses sem consulta com profissional de nível superior (Medicina ou enfermagem) e aferição da Pressão Arterial?
4. Quais são os diabéticos que estão há mais de 6 meses sem consulta com profissional de nível superior (Medicina ou enfermagem) e a solicitação do exame de hemoglobina glicada?
5. Quais são as gestantes que estão sem atendimento odontológico? E aquelas que estão sem os exames para detecção de HIV e SÍFILIS? Bem como as que estão com consulta de pré-natal atrasada? E as que irão parir no quadrimestre atual, tem 6 ou mais consultas e começaram pré-natal com menos de 12 semanas de gestação?
6. Quais são os cadastros individuais que estão duplicados na base de dados do e-SUS APS (PEC ou Centralizador) para que se possa realizar a unificação?
7. Quantos atendimentos de medicina e enfermagem ainda precisam ser realizados para atender aos parâmetros mínimos do Informatiza APS?
8. Quais fichas enviadas ao SISAB tem risco de serem reprovadas?
9. Qual foi a última vez que os ACS realizaram sincronização com registro de Visita Domiciliar do aplicativo com o e-SUS PEC?



Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha / Ibiara-PB

E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



10. Atualmente, qual é o ACS e a equipe de referência do cidadão?

11. Dentre outras.

O eSUS Feedback esusfeedback.com.br é um app (Android e Iphone) que atende as necessidades de modernização na Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na APS, inclusive para acompanhar a Capitação Ponderada, Ações Estratégicas, Pagamentos por Desempenho e outros programas estratégicos, os quais fazem parte do Programa Previne Brasil.

O eSUS Feedback apresenta as seguintes funcionalidades e requisitos:

Pode ser executado e/ou acessado em smartphones com Android, iphone ou computadores com navegador atualizado e acesso à internet;

Os profissionais de saúde e gestores podem consultar e visualizar cidadãos e seus atendimentos, desde que eles estejam sob seus cuidados;

Permite o monitoramento dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde;

Possibilita o acompanhamento das pessoas visitadas por Agente Comunitário de Saúde;

Tem capacidade para o monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea;

Viabiliza o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do programa Informatiza APS;

Auxilia gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território;

Disponibiliza painel de gestão que pode ser acessado pelas principais tecnologias (computador, smartphone/iphone) utilizando o sistema operacional Linux, Windows, MAC OS, IOS ou Android com navegador de internet atualizado;

Permite a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;

Mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;

Lista os cidadãos não vinculados aos Agentes Comunitários de Saúde dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;

Identifica os cidadãos com possível CNS inválido ou com falta de CPF no Cadastro Individual (Ficha completa e Ficha reduzida);

Monitora o envio de dados pelo registro das Visitas Domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde para o sistema e-SUS PEC ou Centralizador;

Cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC ou Centralizador e SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde;

Identifica os cidadãos com menos de 2 anos que estão com vacinas atrasadas;

Permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno nos últimos 90 dias;

Tem capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes;

Possibilidade a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde;

Integra-se com o sistema e-SUS PEC ou Centralizador para a importação dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada;



ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



Tem ajuda audiovisual por perfil cadastrado explicando sobre a interpretação dos dados que estão em exibição, bem como a resolução de problemas dentro do e-SUS PEC ou Centralizador;

Permite buscas personalizadas para encontrar informações relevantes à tomada de decisão;

Pode ser utilizado em qualquer cenário de informatização da APS que o município esteja fazendo uso, inclusive consegue ler dados enviados a partir de sistemas próprios ou sistemas de terceiros.

DIFERENCIAL QUE TEMOS

Sistema acessível no computador tablet ou smartphone. Isso garante a disponibilidade da informação utilizando os principais dispositivos ao alcance dos trabalhadores de saúde e gestores;

Plano de trabalho com treinamento, suporte e reuniões quadrimestrais por equipe de saúde ou para a equipe gestora;

Acumulamos experiências exitosas nos municípios que decidiram executar a metodologia eSUS Feedback de Monitoramento e Avaliação dos Indicadores na APS, apoiamos mais de 250 municípios, em 20 estados; conforme alguns exemplos no resultado do Quadrimestre 3/2023:

TEM	MUNICÍPIO	I1	I2	I3	I4	I5	I6	I7	ISF	DESEMPENHO
	≡ 1° SÃO DOMINGOS DO CARIRI - PB	100	100	94	72	100	77	63	10.00	877.00
	≡ 2° SANTANA DE MANGUEIRA - PB	95	100	100	51	100	77	73	10.00	873.00
	≡ 3° SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB	77	77	92	92	100	65	77	10.00	837.00
	≡ 4° BONITO DE SANTA FÉ - PB	86	100	100	64	95	65	67	10.00	837.00
	≡ 5° LAGOA - PB	95	95	95	45	100	59	78	10.00	821.00
	≡ 6° JUNCO DO SERIDÓ - PB	88	100	94	68	96	57	60	10.00	810.00
	≡ 7° SÃO BENTINHO - PB	75	100	100	46	100	63	62	10.00	809.00
	≡ 8° CABACEIRAS - PB	88	100	100	64	95	56	54	10.00	808.00
	≡ 9° ITATUBA - PB	85	96	96	55	98	62	58	10.00	806.00
	≡ 10° SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB	89	100	96	56	100	54	56	10.00	801.00

*estamos apoiando 6 dos 10 primeiros colocados da Paraíba. OBS: as logos coloridas ao lado do nome do município caracteriza a nossa presença no município.

TEM	MUNICÍPIO	I1	I2	I3	I4	I5	I6	I7	ISF	DESEMPENHO
	≡ 1° IGREJA NOVA - AL	90	99	98	55	100	75	67	10.00	857.00
	≡ 2° TEOTÔNIO VILELA - AL	85	95	95	67	96	73	71	10.00	846.00
	≡ 3° JACARÉ DOS HOMENS - AL	81	100	100	54	95	64	63	10.00	816.00
	≡ 4° COQUEIRO SECO - AL	78	93	96	57	100	64	65	10.00	813.00
	≡ 5° SENADOR RUI PALMEIRA - AL	82	99	97	62	97	60	60	10.00	811.00
	≡ 6° OLIVENÇA - AL	85	95	100	57	98	59	57	10.00	808.00
	≡ 7° MONTEIRÓPOLIS - AL	87	97	90	51	100	59	57	10.00	790.00
	≡ 8° PIRANHAS - AL	80	96	95	54	97	57	56	10.00	784.00
	≡ 9° BRANQUINHA - AL	67	91	98	61	96	62	51	10.00	782.00
	≡ 10° CORUIPE - AL	81	96	97	47	97	57	51	10.00	777.00

*apoiando 4 dos 10 primeiros do estado de Alagoas. OBS: as logos coloridas ao lado do nome do município caracteriza a nossa presença no município.



Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha / Ibiara-PB

E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 51848/25. Data: 23/04/2025 23:30. Responsável: Francisco J. P. Franco.

Impresso por convidado em 25/04/2025 14:56. Validação: 79E4.19D0.0155.FC54.B5AF.D65B.43D4.1E95.

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.180.436/0001-48



TEM	MUNICÍPIO	I1	I2	I3	I4	I5	I6	I7	ISF	DESEMPENHO
	1° LAMBARI D'OESTE - MT	80	100	100	55	100	82	77	10,00	876,00
	2° SANTO AFONSO - MT	77	100	92	58	100	78	72	10,00	847,00
	3° ARAGUAINHA - MT	100	100	100	47	100	64	68	10,00	843,00
	4° NOVA MARILÂNDIA - MT	74	89	95	41	100	70	89	10,00	823,00
	5° NOVA MARINGÁ - MT	79	100	88	69	97	53	65	10,00	789,00

*Primeiro lugar no Mato Grosso. OBS: as logos coloridas ao lado do nome do município caracteriza a nossa presença no município.

TEM	MUNICÍPIO	I1	I2	I3	I4	I5	I6	I7	ISF	DESEMPENHO
	1° RIO CLARO - RJ	63	70	67	50	90	56	63	9,89	664,93
	2° CANTAGALO - RJ	68	87	89	36	96	48	47	9,76	687,10
	3° BARRA MANSÁ - RJ	41	66	59	32	89	48	45	9,37	539,80
	4° MIGUEL PEREIRA - RJ	48	54	60	49	61	57	54	9,18	515,23
	5° SANTA MARIA MADALENA - RJ	50	77	53	36	70	54	50	9,14	518,26
	6° VASSOURAS - RJ	45	65	62	34	76	44	46	9,13	505,80
	7° PIRAJÁ - RJ	46	60	61	40	63	44	48	9,05	479,45

*Primeiro lugar no Rio de Janeiro. OBS: as logos coloridas ao lado do nome do município caracteriza a nossa presença no município.

Diante do exposto, solicitamos a análise dos anexos e informações citadas neste documento para se possível realizar a contratação por Inexigibilidade.

Ibiara – PB, 10 de Janeiro de 2024



Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha / Ibiara-PB

E-mail: adm.esusfeedback@gmail.com

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 12/09/1996, nº do CPF 018.285.294-60, residente e domiciliado na cidade de Ibiara - PB, na RUA R ESTELINA NUNES MAGALHAES, 500, IBIARINHA -, nº 500, ANDAR 1, IBIARINHA, CEP: 58980-000;

FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 02/06/1985, nº do CPF 056.394.834-58, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA R AGOSTINHO C J JUSTO, 351, SALGADINHO -, nº 351, SALGADINHO, CEP: 58706-580;

ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 12/12/1991, nº do CPF 088.003.564-19, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA R JOAO DOMINGOS DE QUEIROZ, 217, BELO HORIZONTE -, nº 217, APT 1 ANDAR 1, BELO HORIZONTE, CEP: 58704-140;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, e usará a expressão ESUS FEEDBACK como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA ESTELINA NUNES MAGALHAES, nº 500, SALA 101, IBIARINHA, Ibiara - PB, CEP: 58980000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA	47000	47.000,00	47,00
FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA	43000	43.000,00	43,00
ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA	10000	10.000,00	10,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862, expedida em 12/09/2005, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2022 12:57 SOB Nº 25200995511.
PROTOCOLO: 220066221 DE 04/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201557769. CNPJ DA SEDE: 45180436000148.
NIRE: 25200995511. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2022.
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA".

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 12/09/1996, CPF n° 018.285.294-60, residente e domiciliado na cidade de Ibiara - PB, na Rua Estelina Nunes Magalhaes, n° 500, Andar 1, Ibiarinha, CEP: 58980-000;

FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, Empresário, nascido em 02/06/1985, CPF n° 056.394.834-58, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Agostinho C. J. Justo, n° 351, Salgadinho, CEP: 58706-580;

ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 12/12/1991, CPF n° 088.003.564-19, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Joao Domingos de Queiroz, n° 217, APT 1 ANDAR 1, Belo Horizonte, CEP: 58704-140;

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA", estabelecida na Rua Estelina Nunes Magalhaes, n° 500, Sala 101, Ibiarinha, CEP: 58980-000, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o NIRE n.º 25200995511, em 07/02/2022, e inscrita no CNPJ sob o n.º 45.180.436/0001-48, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sede da Sociedade no endereço: Rua Estelina Nunes Magalhaes, n° 500, Sala 101, Ibiarinha, CEP: 58980-000, passará a ser: na Rua Antônio Ferreira Ramalho, n° 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP 58980-000.

Cláusula Segunda: O Capital Social da empresa passará a ter nova distribuições entre os sócios, assim como segue:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA	37.500	37,50%	R\$ 37.500,00
FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA	50.000	50,00%	R\$ 50.000,00
ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA	12.500	12,50%	R\$ 12.500,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

Cláusula Terceira: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Johny Venícios, C. da Silva
Fabio Junior Francisco da Silva
Rômulo Rodrigues de Moraes Bezerra

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA".

Cláusula Quarta: A administração da sociedade caberá ao sócio, JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA, com os poderes e atribuições, podendo fazer uso do nome da sociedade para assinar isoladamente e exclusivamente, todos os atos autorizados o uso do nome da empresarial, bem como assinar para avalizar créditos de terceiros, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social. (arts. 1015 e 1064 do CC/2002).

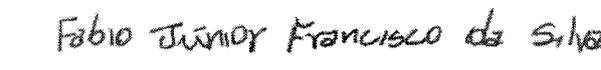
Cláusula Quinta: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

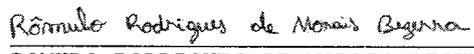
Cláusula Sexta: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alçada pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o abaixo, para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP.

Ibiara - PB, 15 de janeiro de 2024.


JOHNY VENICIOS CARVALHO DA SILVA


FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA


ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2024 11:33 SOB Nº 20240421370.
PROTOCOLO: 240421370 DE 18/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400787388. CNPJ DA SEDE: 45180436000148.
NIRE: 25200995511. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/01/2024.
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1848245860

JOHNY VENÍCIOS CARVALHO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 526711917 SSP SP

CPF 018.285.294-60 DATA NASCIMENTO 12/09/1996

FUNÇÃO
 JOSE GALDINO DA SILVA
 JOSEFA MARIA DE CARVALHO DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. AB

Nº REGISTRO 07326462257 VALIDADE 21/03/2024 1ª HABILITAÇÃO 03/09/2019

OBSERVAÇÕES

PAR; *JOHNY VENÍCIOS CARVALHO DA SILVA*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO 11/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR 05558111726 PB041378822

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1848245860

PARAÍBA

Cartório de Ibiara
AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibido. Dou fé.
 Selo Digital AMZ43395-DKNU
 Consulte em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 IBIARA-PB. 14/09/2022
José Matheus Pereira Lopes
 SUBSTITUTO



2º OFÍCIO DE PROTESTOS
 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (83) 3421-3438 CEP: 56700-020

Ioneide Xavier César Titular
 Arlene Moura Xavier Dantas Substituta

AUTENTICAÇÃO Nº 2022-008341

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

Patos-PB, 08/11/2022 12:00:02

REBECA XAVIER DA NOBREGA RODRIGUES - TABELIA SUBSTITUTA

EMOL: R\$ 2,82 FEPJ: R\$ 0,56 FARPEN R\$ 0,24 ASS: R\$ 0,14

SELO DIGITAL: AN085693-7Q0P

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

assinatura



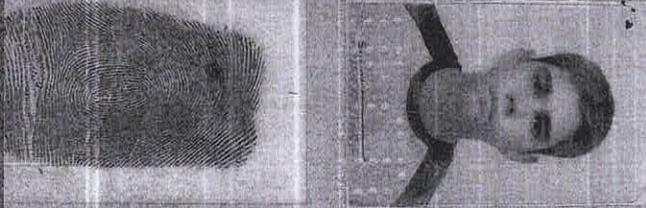
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.020.850	-2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	06/04/2015
NOME	FÁBIO JÚNIOR FRANCISCO DA SILVA			
FILIAÇÃO	SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA IRENE MOISÉS DA SILVA FRANCISCO			
NATURALIDADE	NOVA OLINDA-PB	DATA DE NASCIMENTO	02/06/1985	
DOC ORIGEM	CASAM N.18330 FLS.44 LIV.B 05 CARTORIO SANTANA GARROTES PB			
CPF	056.394.834-58			
ASSINATURA DO DIRETOR				

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-239



Romulo Rodrigues de Moraes Bezerra
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3 607.635 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/11/2007

NOME ROMULO RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA

FILIAÇÃO CÍCERO DOS SANTOS BEZERRA
 RIZONEIDE RODRIGUES DE MORAIS BEZERRA

NACIONALIDADE PATOS-PB DATA DE NASCIMENTO 12/12/1991

DOC ORIGINAL SC.N.38.067 FLS.36 LIV.34-A
 CARTÓRIO DE PATOS-PB

CPF [redacted]

Idosa Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

Nº 7.116 DE 29/08/83

2º OFÍCIO DE PROTESTOS
 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ALDO XAVIER
 Titular

Arleane Moura Xavier Dantas
 Substituta

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (83) 3421-3438 CEP: 58700-020

AUTENTICAÇÃO Nº 2022-008273

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

Patos-PB, 04/11/2022 10:36:38
 DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELIAO SUBSTITUTO
 EMOL: R\$ 2,82 FEPJ: R\$ 0,56 FARPEN R\$ 0,34 ISS: R\$ 0,14
SELO DIGITAL: AN085625-IF2U
 Confira a autenticidade em <https://seledigital.tjpb.jus.br>

Assinatura



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.180.436/0001-48

Razão Social: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: ESUS FEEDBACK

Certidão emitida às 09:14 de 04/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KqH2/iG+**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.180.436/0001-48
Razão Social: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTD
Endereço: R RUA ESTELINA NUNES MAGALHAES 500 SALA 101 / IBIARINHA / IBIARA / PB / 58980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032802275842233265

Informação obtida em 04/04/2025 09:19:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FICHA DE CADASTRO MERCANTIL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	Cnpj/Cpf 45.180.436/0001-48	Insc. Municipal 03/2021	Insc. Estadual
Responsável	Nome Fantasia ESUS FEEDBACK		
Logradouro RUA ANTONIO FERREIRA RAMALHO, SALA 101			Número 43
Complemento SALA 101	Bairro IBIARINHA		
E-mail contato@esusfeedback.com.br			
Atividade Econômica 903 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Dt. Início Atividade 07/02/2022	CNAE 620400000	
Situação Cadastral 0-Ativo			Dt. Situação 23/03/2022

OBSERVAÇÃO

Ibiara - PB quarta-feira, 4 de setembro de 2024

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

DIR. SETOR TRIBUTÁRIO

Fernanda Jamily Rodrigues Ferreira
Diretora de Tributos
CPF - 142.418.444-48



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/08/2024 09:48:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**
 CNPJ: **45.180.436/0001-48**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ALVARÁ
 DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

2024/000000124

VALIDADE

23/12/2025

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAAACDF

Inscrição Municipal

03/2021

Inscrição Estadual

Inscrição Anterior

Área

Porte

Nome Fantasia

ESUS FEEDBACK

Nome do Contribuinte ou Razão Social

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Localização do Estabelecimento

RUA ANTONIO FERREIRA RAMALHO, SALA 101, Nº 43, IBIARINHA, IBIARA, PB, SALA 101

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ/CPF

45.180.436/0001-48

Atividade Secundárias

893-TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - CNAE: 859960400 | 899-DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA - CNAE: 620150100 | 900-DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS - CNAE: 620230000 | 902-TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET - CNAE: 631190000 | 916-SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CNAE: 620910000 | 917-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE: 821130000.

Início da Atividade

07/02/2022

Título da Licença

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Observações

SECRETÁRIO DA FAZENDA

VISTO

DIRETOR DE TRIBUTOS

Fernanda Jamly Rodrigues Ferreira
 Diretora de Tributos
 CPF: 142.418.444-48

08.943.268/0001-79
 Prefeitura Municipal de Ibiara
 Rua Antonio Ramalho Diniz, S/N
 Centro - Ibiara - PB
 CEP.: 58.980-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 45.180.436/0001-48, **PRESTOU** serviços de **locação do software Esus Feedback, solução em monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde do programa Previne Brasil do Ministério da Saúde, com apoio as equipes de saúde com reuniões periódicas quadrimestralmente, fortalecendo e capacitando os profissionais da APS**, a esse município com pontualidade, eficácia, presteza e eficiência aos interesses desta edilidade nos últimos anos até o corrente ano.

Para que a mesma produza seus efeitos legal, devidamente datado e assinado.

Ibiara – PB em 18 de outubro de 2022.

Atenciosamente;



Diego Roniellyson de Sousa Barros
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Diego Roniellyson de Sousa Barros
Secretário Municipal da Fazenda
CPF.: 067.827.984-50

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Pag.01

Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB CEP 58980-000

NIRE: 25200995511

CNPJ: 45.180.436/0001-48

BALANÇO PATRIMONIAL**REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

ATIVO		R\$	150.642,86
ATIVO CIRCULANTE		R\$	150.642,86
CAIXA	R\$	13.844,19	
BANCO DO BRASIL	R\$	55.478,23	
BANCO BRADESCO	R\$	81.320,44	
ATIVO PERMANENTE		R\$	247.000,00
IMOBILIZADO		R\$	247.000,00
MOBILIÁRIO	R\$	58.000,00	
COMPUTADOR INTEL CORE 3	R\$	24.000,00	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$	165.000,00	
TOTAL DO ATIVO		R\$	397.642,86
PASSIVO		R\$	2.344,70
CIRCULANTE		R\$	2.344,70
FORNECEDORES	R\$	1.234,20	
CONTAS A PAGAR	R\$	1.110,50	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$	395.298,16
PATRIMONIO LÍQUIDO		R\$	395.298,16
CAPITAL SOCIAL	R\$	100.000,00	
LUCRO DO EXERCÍCIO ATUAL	R\$	295.298,16	
TOTAL DO PASSIVO		R\$	397.642,86

Data de Encerramento: 31/12/2023, Valor de Ativo e Passivo: **R\$ 397.642,86** (trezentos e noventa e sete mil seiscientos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Ibiara- PB, 26 de março de 2024


JOHNY VENÍCIOS CARVALHO DA SILVA
CPF nº 018.285.294-60
Sócio-Administrador


VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO
CONTABILISTA
CRC PB 007862/O-7
CPF 018.660.664-80

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Pag.02

Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB CEP 58980-000

NIRE: 25200995511

CNPJ: 45.180.436/0001-48

BALANÇO PATRIMONIAL**REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023****RECEITAS** **R\$ 2.065.140,94**

VENDA DE SERVIÇOS R\$ 2.065.140,94

DEDUÇÃO DE VENDAS **R\$ 433.679,60**

SIMPLES NACIONAL R\$ 433.679,60

CUSTOS **R\$ 65.258,45****DESPESAS OPERACIONAIS** **R\$ 1.270.904,73**

ADMINISTRATIVAS

AGUA R\$ 678,25

ENERGIA R\$ 4.758,34

TELEFONE R\$ 2.934,88

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES R\$ -

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS R\$ -

INTERNET R\$ 1.950,00

CONTABILIDADE R\$ 4.000,00

DESPESAS DIVERSAS R\$ -

DESPESAS COM PESSOAL

SALÁRIOS R\$ 31.680,00

FGTS R\$ 2.534,40

INSS R\$ 2.534,40

FINANCEIRAS

INVESTIMENTOS R\$ 38.641,83

PRO-LABORE R\$ 1.181.192,63

LUCRO DO EXERCÍCIO **R\$ 295.298,16**

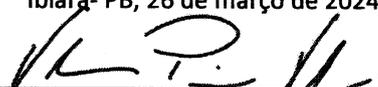
Ibiara- PB, 26 de março de 2024



JOHNY VENÍCIOS CARVALHO DA SILVA

CPF nº 018.285.294-60

Sócio-Administrador



VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO

CONTABILISTA

CRC PB 007862/O-7

CPF 018.660.664-80

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
 ANO: 2023

CNPJ: 45.180.436/0001-48

Pag.03

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 18.729,30	R\$ 120.999,40	R\$ 82.114,60	R\$ 166.205,40	R\$ 185.788,43
Vendas de Mercadorias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Prestação de Serviços	R\$ 18.729,30	R\$ 120.999,40	R\$ 82.114,60	R\$ 166.205,40	R\$ 185.788,43
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ 3.933,15	R\$ 25.409,87	R\$ 17.244,07	R\$ 34.903,13	R\$ 39.015,57
Abatimentos					
SIMPLES NACIONAL	R\$ 3.933,15	R\$ 25.409,87	R\$ 17.244,07	R\$ 34.903,13	R\$ 39.015,57
Impostos e Contribuições Incidentes sobre Mercadorias					
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 14.796,15	R\$ 95.589,53	R\$ 64.870,53	R\$ 131.302,27	R\$ 146.772,86
(-) CUSTOS DAS VENDAS	R\$ 591,85	R\$ 3.823,58	R\$ 2.594,82	R\$ 5.252,09	R\$ 5.870,91
Custo das Mercadorias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custo dos Serviços Prestados	R\$ 591,85	R\$ 3.823,58	R\$ 2.594,82	R\$ 5.252,09	R\$ 5.870,91
= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 14.204,30	R\$ 91.765,94	R\$ 62.275,71	R\$ 126.050,18	R\$ 140.901,95
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 426,13	R\$ 2.752,98	R\$ 1.868,27	R\$ 3.781,51	R\$ 4.227,06
Despesas Com Pessoal					
Despesas Administrativas	R\$ 426,13	R\$ 2.752,98	R\$ 1.868,27	R\$ 3.781,51	R\$ 4.227,06
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	R\$ 142,04	R\$ 917,66	R\$ 622,76	R\$ 1.260,50	R\$ 1.409,02
(-) Receitas Financeiras	R\$ 142,04	R\$ 917,66	R\$ 622,76	R\$ 1.260,50	R\$ 1.409,02
(-) Variações Monetárias e Cambiais Ativas					
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Custo da Venda de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante					
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR E CSLL	R\$ 13.636,13	R\$ 88.095,31	R\$ 59.784,68	R\$ 121.008,17	R\$ 135.265,87
(-) Provisão para IR e CSLL	R\$ 245,45	R\$ 1.585,72	R\$ 1.076,12	R\$ 2.178,15	R\$ 2.434,79
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	R\$ 13.390,68	R\$ 86.509,59	R\$ 58.708,56	R\$ 118.830,02	R\$ 132.831,08
(-) PRO LABORE	R\$ 10.712,54	R\$ 69.207,67	R\$ 46.966,85	R\$ 95.064,02	R\$ 106.264,87
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 2.678,14	R\$ 17.301,92	R\$ 11.741,71	R\$ 23.766,00	R\$ 26.566,22

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CNPJ: 45.180.436/0001-48

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

ANO: 2023

Pag.04

	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	ACUMULADO
R\$	171.117,92	R\$ 197.069,01	R\$ 201.896,09	R\$ 205.498,77	R\$ 228.359,44	R\$ 213.094,61	R\$ 274.267,97	R\$ 2.065.140,94
R\$	-	R\$ -	-	R\$ -				
R\$	171.117,92	R\$ 197.069,01	R\$ 201.896,09	R\$ 205.498,77	R\$ 228.359,44	R\$ 213.094,61	R\$ 274.267,97	R\$ 2.065.140,94
R\$	35.934,76	R\$ 41.384,49	R\$ 42.398,18	R\$ 43.154,74	R\$ 47.955,48	R\$ 44.749,87	R\$ 57.596,27	R\$ 433.679,60
R\$	35.934,76	R\$ 41.384,49	R\$ 42.398,18	R\$ 43.154,74	R\$ 47.955,48	R\$ 44.749,87	R\$ 57.596,27	R\$ 433.679,60
R\$	135.183,16	R\$ 155.684,52	R\$ 159.497,91	R\$ 162.344,03	R\$ 180.403,96	R\$ 168.344,74	R\$ 216.671,70	R\$ 1.631.461,34
R\$	5.407,33	R\$ 6.227,38	R\$ 6.379,92	R\$ 6.493,76	R\$ 7.216,16	R\$ 6.733,79	R\$ 8.666,87	R\$ 65.258,45
R\$	-	R\$ -	-	R\$ -				
R\$	5.407,33	R\$ 6.227,38	R\$ 6.379,92	R\$ 6.493,76	R\$ 7.216,16	R\$ 6.733,79	R\$ 8.666,87	R\$ 65.258,45
R\$	129.775,83	R\$ 149.457,14	R\$ 153.117,99	R\$ 155.850,27	R\$ 173.187,80	R\$ 161.610,95	R\$ 208.004,83	R\$ 1.566.202,89
R\$	3.893,27	R\$ 4.483,71	R\$ 4.593,54	R\$ 4.675,51	R\$ 5.195,63	R\$ 4.848,33	R\$ 6.240,14	R\$ 46.986,09
R\$	3.893,27	R\$ 4.483,71	R\$ 4.593,54	R\$ 4.675,51	R\$ 5.195,63	R\$ 4.848,33	R\$ 6.240,14	R\$ 46.986,09
R\$	1.297,76	R\$ 1.494,57	R\$ 1.531,18	R\$ 1.558,50	R\$ 1.731,88	R\$ 1.616,11	R\$ 2.080,05	R\$ 15.662,03
R\$	1.297,76	R\$ 1.494,57	R\$ 1.531,18	R\$ 1.558,50	R\$ 1.731,88	R\$ 1.616,11	R\$ 2.080,05	R\$ 15.662,03
R\$	-	R\$ -	-	R\$ -				
R\$	124.584,80	R\$ 143.478,85	R\$ 146.993,27	R\$ 149.616,26	R\$ 166.260,29	R\$ 155.146,51	R\$ 199.684,64	R\$ 1.503.554,77
R\$	2.242,53	R\$ 2.582,62	R\$ 2.645,88	R\$ 2.693,09	R\$ 2.992,69	R\$ 2.792,64	R\$ 3.594,32	R\$ 27.063,99
R\$	122.342,27	R\$ 140.896,23	R\$ 144.347,40	R\$ 146.923,16	R\$ 163.267,60	R\$ 152.353,88	R\$ 196.090,31	R\$ 1.476.490,79
R\$	97.873,82	R\$ 112.716,99	R\$ 115.477,92	R\$ 117.538,53	R\$ 130.614,08	R\$ 121.883,10	R\$ 156.872,25	R\$ 1.181.192,63
R\$	24.468,45	R\$ 28.179,25	R\$ 28.869,48	R\$ 29.384,63	R\$ 32.653,52	R\$ 30.470,78	R\$ 39.218,06	R\$ 295.298,16

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Pag.05

Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43, sala 101, Ibiarinha, Ibiara - PB CEP 58980-000

NIRE: 25200995511

CNPJ: 45.180.436/0001-48

BALANÇO PATRIMONIAL

REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ANALISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

LIQUIDEZ

CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE	1,01
	PASSIVO CIRCULANTE	

GERAL	ATIVO CIRC. (+) REALIZ. LONGO PRAZO	1,02
	PASSIVO CIRC. (+) EXIG. LONGO PRAZO	

SOLVENCIA GERAL	ATIVO TOTAL	1,02
	PASSIVO CIRC. (+) EXIG. LONGO PRAZO	

Ibiara- PB, 26 de março de 2024



JOHNY VENÍCIOS CARVALHO DA SILVA

CPF nº 018.285.294-60

Sócio-Administrador



VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO

CONTABILISTA

CRC PB 007862/O-7

CPF 018.660.664-80



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2024 12:36 SOB Nº 20240621085.
PROTOCOLO: 240621085 DE 01/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404453409. CNPJ DA SEDE: 45180436000148.
NIRE: 25200995511. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/03/2024.
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: **CA4A.87EC.00B4.488C**

Emitida no dia 04/04/2025 às 09:08:56

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **45.180.436/0001-48**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

CERTIDÃO Nº 240829/42.267
ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.180.436/0001-48, com sede à Rua Antonio Ferreira Ramalho, 43 – SI 101 – Fone.: (83) 99841-4823 – Ibiara/PB, associada na ABES sob o nº 3978/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo listado e a prestar os serviços relativos a esse programa de monitoramento dos indicadores de saúde junto as equipe de saúde da família:
 - Software Esus Feedback
2. Que o pedido de registro do programa para computador ESUS FEEDBACK foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o processo nº 512020001724-0 em 28/05/2020.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 29 de agosto de 2024.

 Assinado digitalmente por:
 MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
 CPF: ***.162.708-**
 Certificado emitido por AC VALID RFB v5
 Data: 29/08/2024 15:30:02 -03:00



[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO
**Brasil digital,
menos desigual**
abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema

São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200

Telefone: + 55 11 2161 - 2833

 Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 51848/25. Data: 23/04/2025 23:30. Responsável: Francisco J. P. Franco.
 Impresso por convidado em 25/04/2025 14:56. Validação: 79E4.19D0.0155.FC54.B5AF.D65B.43D4.1E95.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: W7WAD-AFZXJ-PUKNZ-G8Z9R

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 29/08/2024 15:30 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/W7WAD-AFZXJ-PUKNZ-G8Z9R>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.180.436/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 08:17:26 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **9C32.1B1A.1E91.8B6E**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000412025

06/03/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.493.347.214



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 45.180.436/0001-48	Inscrição Municipal 0017966156	Nome do Contribuinte ESUS FEEDBACK		
Razão Social ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA				
Endereço R ANTONIO FERREIRA RAMALHO		Número 43	Complemento SALA 101	
Bairro IBIARINHA	CEP 58.980-000	Cidade IBIARA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 05/05/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 107, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 05 de fevereiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR**
- III. PREGOEIRO: **JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES**
- IV. PREGOEIRO SUBSTITUTO: **FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO**
- V. EQUIPE DE APOIO: a) **DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR**

b) **MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA**

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. **DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO** como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: **DESIGNAR** excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR** como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. **DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO** como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 05 de fevereiro de 2025.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

05 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 107, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 05 de fevereiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- III. PREGOEIRO: JHONNATA WINDSON CUNHA GUEDES
- IV. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- V. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 05 de fevereiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/04/2025 às 23:30:37 foi protocolizado o documento sob o N° 51850/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Número do Contrato: 000000622025

Data da Publicação: 10/04/2025

Data da Assinatura: 09/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 13.720,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços especializados em Busca Ativa, Monitoramento e Avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS), com disponibilização de plataforma digital para acompanhamento de indicadores, além da hospedagem do sistema e-SUS PEC online, incluindo suporte técnico, treinamento e reuniões trimestrais. A contratação tem por finalidade apoiar o Município de Diamante-PB na qualificação da APS, no cumprimento das exigências do cofinanciamento federal (Portaria nº 3.493/2024) e na maximização dos recursos federais destinados à saúde municipal, que o obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Contratado (Nome): Esus Feedback Consultoria E Servicos Ltda

Contratado (CNPJ): 45.180.436/0001-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9c8d8e09d44a37dd2be7a87c30fd882e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	79e419d00155fc54b5afd65b43d41e95
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e711f26ef031e13ea1c6d47d30a84be8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6c5b14cea0231bebd98917078e79c8b7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9051fb7ff07f40209f0d2595ee29151e
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9051fb7ff07f40209f0d2595ee29151e
Designação do gestor do contrato	Sim	9051fb7ff07f40209f0d2595ee29151e

João Pessoa, 23 de Abril de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

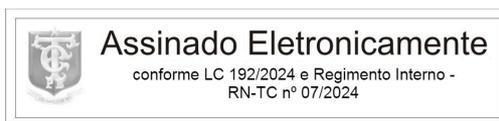
**Documento:** 51848/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/04/2025 às 23:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 51850/25 ao Documento 51848/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 51848/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 30	6c5b14cea0231bebd98917078e79c8b7
Designação da fiscalização técnica do contrato	31 - 33	9051fb7ff07f40209f0d2595ee29151e
Comprovante de publicidade	34	9c8d8e09d44a37dd2be7a87c30fd882e
Designação do gestor do contrato	35 - 37	9051fb7ff07f40209f0d2595ee29151e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	38	e711f26ef031e13ea1c6d47d30a84be8
Comprovantes de regularidade da contratada	39 - 74	79e419d00155fc54b5afd65b43d41e95
Designação do fiscal administrativo do contrato	75 - 77	9051fb7ff07f40209f0d2595ee29151e
RECIBO PROTOCOLO	78	e3d07242664ffb66a3ebe55b37df6b8a

João Pessoa, 23 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**